

TERCEIRIZAÇÃO DE MÉDICOS NA MODALIDADE PJ, É LÍCITO OU ILÍCITO ?

Matheus da Silva Bevilaqua
Marcelo Henrique Herondino de Almeida
Breno Oliveira Fontes
Joao Vitor Santos Maini

Deo Pimenta Dutra

RESUMO

A terceirização de médicos na modalidade de Pessoa Jurídica (PJ) tem gerado discussões jurídicas no Brasil, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017. O modelo oferece flexibilidade e redução de custos para instituições de saúde, mas também levanta questões sobre a precarização dos direitos trabalhistas. O objetivo deste estudo é investigar a licitude dessa forma de contratação e analisar as divergências entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) em relação à pejetização. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica descritiva e qualitativa, com foco em legislações, doutrinas e decisões judiciais pertinentes. Os resultados indicam que, enquanto o STF defende a licitude da terceirização de atividades-fim desde que haja autonomia do médico, o TST adota uma postura mais rígida, reconhecendo a existência de vínculo empregatício quando há subordinação. A pejetização, em muitos casos, tem sido utilizada para mascarar a relação de emprego, o que resulta na perda de direitos trabalhistas fundamentais. A análise dos impactos dessa prática mostra que, além de precarizar as condições de trabalho dos médicos, a pejetização pode comprometer a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Conclui-se que, embora a terceirização seja legalmente permitida, sua aplicação inadequada traz sérios riscos jurídicos e sociais, exigindo uma revisão das práticas adotadas pelas instituições de saúde para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas.

Palavras-chave: Terceirização; Pejetização; Direitos trabalhistas; Médicos; Reforma trabalhista.

ABSTRACT

The outsourcing of doctors in the Legal Entity (PJ) modality has generated legal discussions in Brazil, especially after the 2017 Labor Reform. The model offers flexibility and cost reduction for health institutions, but also raises questions about the precariousness of labor rights. The objective of this study is to investigate the legality of this form of contracting and analyze the differences between the Federal Supreme

Court (STF) and the Superior Labor Court (TST) in relation to pejetização. To this end, a descriptive and qualitative bibliographic review was carried out, focusing on relevant legislation, doctrines and judicial decisions. The results indicate that, while the STF defends the legality of outsourcing core activities as long as the doctor has autonomy, the TST adopts a more rigid stance, recognizing the existence of an employment relationship when there is subordination. Pejetização, in many cases, has been used to mask the employment relationship, which results in the loss of fundamental labor rights. Analysis of the impacts of this practice shows that, in addition to making doctors' working conditions precarious, pejetization can compromise the quality of health services offered to the population. It is concluded that, although outsourcing is legally permitted, its inadequate application brings serious legal and social risks, requiring a review of the practices adopted by health institutions to ensure the protection of labor rights.

Keywords: Outsourcing; Pejetization; Labor rights; Doctors; Labor reform.

1 INTRODUÇÃO

A terceirização é um fenômeno amplamente adotado no Brasil, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017. A prática envolve a contratação de empresas especializadas para prestar serviços específicos, permitindo que a empresa contratante foque em suas atividades principais. Com a implementação das leis n.º 13.429/2017 e n.º 13.467/2017, a terceirização foi amplamente regulamentada, proporcionando maior segurança jurídica para as empresas e os trabalhadores envolvidos, ao estabelecer parâmetros claros sobre as obrigações e os direitos das partes (PASTORE, 2022). Contudo, a terceirização de serviços médicos na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) levanta questionamentos sobre sua licitude, especialmente quando se trata da **pejetização**, termo usado para descrever a

obrigatoriedade de trabalhadores individuais constituírem empresas para prestar serviços, o que pode mascarar um vínculo empregatício.

A terceirização de médicos na modalidade PJ ocorre quando um profissional de saúde é contratado como empresa e não como pessoa física. Dessa forma, o médico, ao constituir uma PJ, teoricamente atua de maneira independente, sem vínculo empregatício direto com a instituição hospitalar ou clínica que o contrata. No entanto, essa prática frequentemente esconde uma relação de subordinação, onde o médico, mesmo sendo PJ, cumpre jornadas regulares e obedece a regras de hierarquia impostas pela contratante, configurando, assim, uma fraude trabalhista (FERREIRA, 2020). Nesse sentido, o debate sobre a terceirização de médicos na modalidade PJ está centrado na fronteira tênue entre a prestação autônoma de serviços e a camuflagem de vínculos empregatícios, o que tem sido alvo de múltiplas decisões judiciais e interpretações divergentes entre o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF) (RODAS, 2022).

A prática de pejetização surge, portanto, como uma estratégia utilizada por empregadores para reduzir custos relacionados aos encargos trabalhistas, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário, entre outros benefícios. No entanto, essa prática tem sido amplamente criticada por desrespeitar os direitos trabalhistas fundamentais. A Lei 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduziu a possibilidade de terceirização irrestrita, permitindo que empresas contratassem terceiros para suas atividades-fim. No entanto, apesar das novas regras, há uma linha tênue entre a terceirização legítima e a pejetização, especialmente quando há subordinação, pessoalidade e habitualidade na prestação de serviços (TELLES, 2022).

A pejetização tem gerado controvérsias jurídicas, especialmente no setor de saúde. Médicos contratados como PJ muitas vezes acabam sendo tratados como funcionários subordinados, o que contraria o princípio da autonomia que deveria reger a contratação de prestadores de serviços autônomos. O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões recentes, tem defendido a licitude da terceirização, inclusive em atividades-fim, desde que haja autonomia do profissional contratado, ou seja, desde que ele tenha a liberdade para decidir sobre suas condições de trabalho, como carga horária, remuneração e forma de prestação dos serviços (FERREIRA; LEVI, 2022). Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem se posicionado de maneira mais rigorosa, frequentemente reconhecendo a existência de fraude quando são

constatados elementos característicos de vínculo empregatício, como a subordinação (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

Essa dualidade de posicionamentos entre o STF e o TST tem levado a um cenário de incerteza jurídica no que diz respeito à contratação de médicos como PJ. Embora o STF tenha declarado lícita a terceirização de atividades-fim, muitos médicos que trabalham como PJ ainda enfrentam situações de precarização das relações de trabalho. Em muitos casos, esses profissionais se veem obrigados a cumprir jornadas exaustivas, sem os direitos garantidos pela CLT, como horas extras e descanso remunerado, o que caracteriza uma relação de emprego disfarçada (ROSA, 2021). Além disso, a pejetização, quando utilizada para burlar a legislação trabalhista, resulta em prejuízos tanto para o trabalhador quanto para a arrecadação previdenciária, uma vez que os empregadores deixam de recolher os encargos obrigatórios (FERREIRA, 2020).

A terceirização de médicos, quando realizada de forma lícita, pode trazer benefícios tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde. Os médicos têm a possibilidade de gerir seus próprios horários e negociar diretamente seus valores de remuneração, o que lhes confere maior autonomia sobre sua prática profissional. Contudo, na maioria das vezes, o que ocorre é a imposição de condições de trabalho equivalentes às de um empregado, sem as garantias legais devidas, o que gera uma situação de insegurança e precariedade (LEVI et al., 2022). O entendimento do TST é de que, sempre que houver indícios de fraude na relação de trabalho, como a ausência de autonomia e a imposição de jornadas rígidas, deve ser reconhecido o vínculo empregatício e a consequente nulidade da terceirização (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

Neste cenário, a figura do médico PJ torna-se central na discussão sobre os limites da terceirização no setor da saúde. A pejetização, além de enfraquecer a relação de trabalho, também afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados, uma vez que profissionais sobrecarregados tendem a sofrer com a perda de qualidade na assistência prestada aos pacientes. O debate sobre a terceirização de médicos é, portanto, essencial para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e assegurar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população (DETREZ; COELHO, 2022).

A terceirização de médicos na modalidade PJ também implica consequências jurídicas significativas para os hospitais e clínicas que optam por esse modelo de

contratação. Caso seja constatada a fraude, os empregadores podem ser responsabilizados por todos os encargos trabalhistas e previdenciários que deixaram de ser pagos, o que representa um grande passivo financeiro para essas instituições. Além disso, a possibilidade de litígios trabalhistas aumenta, o que pode prejudicar a imagem e a reputação dessas empresas no mercado (DA SILVA et al., 2020).

O tema da terceirização de médicos na modalidade PJ é de grande relevância no cenário jurídico e social atual, especialmente em razão da crescente adesão a esse modelo de contratação por hospitais e clínicas. Compreender os limites entre a terceirização lícita e a pejetização é fundamental para garantir a proteção dos direitos trabalhistas dos médicos e, ao mesmo tempo, oferecer segurança jurídica às instituições contratantes. A precarização do trabalho médico pode ter impactos diretos na qualidade do atendimento à saúde, prejudicando toda a sociedade.

Este artigo tem como objetivo principal investigar a licitude da terceirização de médicos contratados como pessoa jurídica, abordando as divergências entre o STF e o TST. Além disso, busca-se explicitar os aspectos positivos e negativos desse modelo de contratação, com vistas a compreender os efeitos da pejetização na prática médica.

2 TERCEIRIZAÇÃO POR PEJOTIZAÇÃO

A terceirização de serviços no Brasil ganhou novos contornos a partir da Lei n.º 13.429/2017, conhecida como a "Lei da Terceirização". Esta lei ampliou a possibilidade de terceirização para todas as atividades, inclusive as atividades-fim, o que foi uma mudança significativa em relação à legislação anterior. Com a Reforma Trabalhista de 2017, regulamentada pela Lei n.º 13.467/2017, o cenário de terceirização se consolidou, estabelecendo-se a possibilidade de contratação de trabalhadores por meio de outras empresas, desde que as responsabilidades trabalhistas fossem preservadas (PASTORE, 2022). Esse movimento ampliou a utilização da terceirização em diversos setores, inclusive na saúde, onde a contratação de médicos na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) se tornou uma prática comum.

O conceito de terceirização está intimamente ligado à ideia de que a empresa contratante, também conhecida como tomadora de serviços, delega a outra empresa, a prestadora, a responsabilidade por determinadas atividades. A empresa prestadora

é responsável pela contratação e gestão de seus empregados, enquanto a tomadora limita-se a contratar os serviços sem qualquer responsabilidade direta pelos trabalhadores da prestadora. Esse modelo é vantajoso do ponto de vista empresarial, pois reduz custos operacionais e riscos trabalhistas (FERREIRA; LEVI, 2022). No entanto, quando aplicado ao setor médico, esse sistema apresenta desafios éticos e jurídicos.

A pejetização, por outro lado, refere-se a uma prática específica dentro do contexto da terceirização, na qual os trabalhadores são obrigados a constituir uma Pessoa Jurídica (PJ) para prestar serviços. Esta prática tem sido amplamente utilizada para reduzir custos relacionados a encargos trabalhistas, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o pagamento de férias e 13º salário (TELLES, 2022). A pejetização é uma prática controversa, pois pode mascarar a relação de emprego entre o trabalhador e a empresa, levando à precarização do trabalho. Isso é particularmente preocupante no setor da saúde, onde médicos, sob o regime de PJ, muitas vezes são tratados como empregados, mas sem usufruir dos direitos garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (DETREZ; COELHO, 2022).

No que tange às decisões judiciais, há uma clara divergência entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre a licitude da terceirização e da pejetização. O STF tem defendido a possibilidade de terceirização irrestrita, inclusive de atividades-fim, desde que haja autonomia na relação de trabalho. Ou seja, desde que o médico, mesmo sendo contratado como PJ, tenha liberdade para definir seus horários, remuneração e forma de prestação de serviços, a relação de trabalho não caracteriza fraude (FERREIRA, 2020). Por outro lado, o TST tem sido mais cauteloso em suas decisões, frequentemente reconhecendo a existência de fraude quando os médicos contratados como PJ estão sujeitos a subordinação, cumprindo horários rígidos e obedecendo a uma hierarquia clara, o que caracteriza um vínculo empregatício disfarçado (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

A tese defendida pelo STF se apoia na ideia de que a terceirização, quando realizada de forma correta, oferece vantagens tanto para os profissionais quanto para as empresas. Os médicos contratados como PJ, por exemplo, podem negociar seus próprios horários e remuneração, o que lhes confere maior autonomia sobre sua prática profissional. Esse modelo também pode ser visto como uma forma de fomentar o empreendedorismo no setor da saúde, ao permitir que os profissionais de medicina atuem de forma mais independente (LEVI et al., 2022). No entanto, essa visão positiva

contrasta com a realidade de muitos médicos, que, ao serem contratados como PJ, acabam sendo submetidos às mesmas condições de trabalho de um empregado, sem os benefícios assegurados pela CLT (ROSA, 2021).

A jurisprudência do TST segue um caminho mais restritivo, sustentando que, quando há indícios de subordinação, habitualidade e pessoalidade, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício, independentemente de o trabalhador ter sido contratado como PJ (FERREIRA, 2020). Em outras palavras, o TST considera que a pejetização, na maioria dos casos, é uma fraude trabalhista, utilizada para reduzir custos e evitar o cumprimento de obrigações trabalhistas. Essa postura é reforçada por decisões judiciais que condenam empresas que adotam essa prática, obrigando-as a pagar todos os encargos trabalhistas devidos, além de reconhecer os direitos dos trabalhadores prejudicados (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

As implicações da pejetização no setor da saúde são complexas. O modelo de contratação via PJ pode oferecer maior flexibilidade para os profissionais, mas também pode gerar instabilidade e precarização das relações de trabalho. Para os médicos, a pejetização implica a perda de benefícios como férias, 13º salário e FGTS, além de expor os profissionais a jornadas de trabalho extenuantes sem a devida compensação financeira (TELLES, 2022). Por outro lado, para os hospitais e clínicas, a contratação de médicos como PJ representa uma redução de custos significativa, uma vez que as obrigações trabalhistas são reduzidas, o que permite maior flexibilidade na gestão de pessoal (DETREZ; COELHO, 2022).

O embate entre as decisões do STF e do TST reflete a complexidade do tema. Enquanto o STF enfatiza a autonomia dos trabalhadores como condição para a licitude da terceirização, o TST defende que, na ausência de autonomia real, a relação deve ser considerada como um vínculo empregatício, sujeito às regras da CLT (ROSA, 2021). Essa divergência gera incertezas jurídicas, o que leva a um aumento no número de litígios trabalhistas relacionados à terceirização e à pejetização no setor médico.

Portanto, o referencial teórico deste estudo está centrado nas discussões acerca da licitude da terceirização e da pejetização, com foco nas implicações jurídicas e sociais dessa prática no setor da saúde. O debate sobre a pejetização é fundamental para compreender como a flexibilização das relações de trabalho pode impactar tanto os profissionais quanto as instituições de saúde. A análise das decisões do STF e do TST, bem como o exame da literatura acadêmica sobre o tema, permite

uma compreensão mais ampla dos limites entre a terceirização lícita e a fraude trabalhista (PASTORE, 2022).

3 ANÁLISE DESCRITIVA SOBRE O TEMA PROPOSTO

A metodologia adotada neste estudo caracteriza-se como uma revisão bibliográfica descritiva e qualitativa, cujo principal objetivo é investigar a licitude da terceirização de médicos na modalidade Pessoa Jurídica (PJ). A revisão bibliográfica consiste em um levantamento sistemático de fontes teóricas e empíricas já publicadas sobre o tema, o que permite a compreensão das diferentes abordagens e discussões que permeiam a área de estudo. A opção por uma revisão bibliográfica descritiva justifica-se pela necessidade de reunir, descrever e analisar criticamente o conhecimento existente sobre a terceirização e a pejotização no contexto jurídico brasileiro.

A natureza qualitativa desta pesquisa está vinculada à análise interpretativa das fontes consultadas, com foco nas nuances jurídicas, éticas e sociais que envolvem a contratação de médicos como PJ. A abordagem qualitativa é adequada para este estudo, pois não se busca a quantificação de dados, mas sim a compreensão aprofundada das decisões judiciais, artigos doutrinários e textos legais que debatem a legitimidade da pejotização. Este método permite, portanto, explorar as diferentes interpretações e implicações das leis trabalhistas, especialmente as alterações promovidas pela Reforma Trabalhista de 2017, em relação ao vínculo empregatício disfarçado.

Para a realização da revisão bibliográfica, foram utilizadas bases de dados acadêmicas e jurídicas, como o Google Acadêmico, SciELO, JusBrasil e outras plataformas especializadas em Direito do Trabalho. Foram selecionadas obras doutrinárias, artigos científicos, decisões de tribunais superiores (como o Supremo Tribunal Federal – STF e o Tribunal Superior do Trabalho – TST), além de legislações pertinentes ao tema. As fontes foram escolhidas com base na sua relevância e atualidade, abrangendo publicações dos últimos cinco anos, a fim de garantir que o estudo esteja em conformidade com as discussões mais recentes sobre o tema.

O processo de revisão incluiu a leitura minuciosa de cada fonte, seguido da identificação de temas recorrentes, como a distinção entre terceirização lícita e pejotização, os posicionamentos divergentes do STF e do TST e os impactos da

pejotização sobre os direitos dos trabalhadores. A partir dessa análise, foi possível organizar as informações de maneira descritiva, elucidando os principais pontos abordados pela literatura e as decisões judiciais. O critério de seleção dos materiais também considerou a diversidade de opiniões doutrinárias, garantindo que o estudo contemplasse diferentes perspectivas sobre a licitude ou ilicitude da terceirização de médicos.

Os dados qualitativos extraídos das fontes foram organizados de forma a construir um panorama crítico sobre a terceirização de médicos como PJ. O método descritivo utilizado buscou não apenas apresentar as informações encontradas, mas também interpretá-las à luz do contexto jurídico e social em que a prática de pejotização está inserida. A revisão qualitativa permitiu identificar as fragilidades e os pontos fortes dos argumentos apresentados por diferentes autores, bem como as consequências práticas da pejotização na área da saúde.

Dessa forma, a metodologia de revisão bibliográfica descritiva e qualitativa adotada neste estudo possibilitou uma análise ampla e crítica sobre a terceirização de médicos na modalidade PJ. Ela permitiu contextualizar as discussões jurídicas sobre o tema, assim como avaliar o impacto da pejotização nas relações de trabalho, sempre com base em fontes consolidadas e reconhecidas na área do Direito.

4 Análise dos Aspectos Jurídicos da Terceirização de Médicos como Pessoa Jurídica (PJ)

A terceirização é uma prática regulamentada no Brasil, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017, que trouxe mudanças significativas para as relações de trabalho. A Lei n.º 13.467/2017 possibilitou a terceirização de todas as atividades, inclusive as chamadas atividades-fim, ou seja, aquelas que constituem o núcleo do negócio da empresa. Para o setor da saúde, a terceirização de médicos na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) se tornou uma alternativa amplamente utilizada por hospitais e clínicas, com a justificativa de que esse modelo oferece maior flexibilidade e redução de custos (PASTORE, 2022).

No entanto, a terceirização de médicos na modalidade PJ levanta questionamentos legais, especialmente quando analisada sob a ótica da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O fato de os médicos serem contratados como empresas, e não como empregados, pode significar a ausência de direitos

trabalhistas, como 13º salário, férias remuneradas e FGTS. Isso faz com que muitos especialistas apontem a pejetização como uma forma de mascarar uma relação de emprego tradicional, onde o médico, apesar de atuar como PJ, acaba subordinado às regras da empresa contratante, cumprindo jornadas de trabalho fixas e sem autonomia (FERREIRA, 2020).

O conceito de pejetização é utilizado para descrever situações em que o empregador força o trabalhador a abrir uma empresa em nome próprio para prestar serviços, eliminando, assim, o vínculo empregatício formal. Essa prática é criticada por estar em desacordo com o princípio da proteção ao trabalhador, um dos pilares da legislação trabalhista brasileira. A pejetização de médicos, apesar de ser defendida por algumas empresas como uma forma de modernizar as relações de trabalho, é vista por tribunais e especialistas como uma fraude aos direitos trabalhistas (TELLES, 2022).

Embora a legislação permita a terceirização de atividades-fim, é necessário que a empresa contratante e a prestadora de serviços mantenham a autonomia de seus profissionais. Quando essa autonomia não é garantida e há elementos de subordinação e controle rígido, pode-se configurar um vínculo empregatício disfarçado. Em muitas decisões, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reconhecido a ilicitude da pejetização em casos onde a terceirização é utilizada para reduzir custos trabalhistas, sem garantir a autonomia necessária ao trabalhador contratado (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

O quadro a seguir resume os principais aspectos legais da terceirização de médicos na modalidade PJ:

Aspectos Legais da Terceirização de Médicos PJ
Regulamentada pela Lei n.º 13.467/2017
Terceirização de atividades-fim é permitida
Médicos contratados como PJ não têm direitos CLT
Subordinação pode configurar vínculo empregatício
Pejetização é vista como fraude trabalhista

Fonte: FERREIRA, 2020

Como apresentado na Tabela 1, embora a terceirização seja permitida pela legislação, o uso inadequado da pejetização pode configurar uma fraude trabalhista, especialmente quando a autonomia do médico não é respeitada. Dessa forma, os aspectos jurídicos da terceirização devem ser analisados com cautela, garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam preservados e que a relação entre médicos e instituições de saúde se mantenha justa e equilibrada (PASTORE, 2022).

4.1 Divergências entre o STF e o TST sobre a Legalidade da Contratação de Médicos como PJ

As divergências jurídicas entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre a terceirização de médicos como PJ refletem a complexidade do tema. Enquanto o STF, em várias decisões, tem defendido a licitude da terceirização irrestrita, o TST adota uma postura mais rigorosa, especialmente quando há indícios de subordinação na relação de trabalho. Essa divergência é particularmente importante no setor de saúde, onde médicos contratados como PJ muitas vezes se veem em situações que podem configurar vínculo empregatício, apesar de formalmente serem prestadores de serviços (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

O STF, ao analisar a terceirização de atividades-fim, declarou que, desde que a autonomia do trabalhador seja garantida, a contratação de profissionais por meio de PJ é lícita. Isso implica que o médico, ao ser contratado como PJ, deve ter a liberdade de definir seus horários, remuneração e a forma como os serviços serão prestados. No entanto, quando essas condições não são respeitadas e o médico é submetido a regras rígidas impostas pela contratante, como horários de trabalho fixos e controle hierárquico, há uma descaracterização da autonomia, o que pode configurar uma relação de emprego disfarçada (RODAS, 2022).

Por outro lado, o TST tem se mostrado mais cauteloso ao julgar casos de terceirização de médicos. O tribunal, em várias decisões, tem reconhecido a existência de fraude trabalhista quando a pejetização é utilizada para evitar o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários. Em casos onde o médico, mesmo sendo PJ, cumpre jornadas rígidas e obedece a ordens diretas da instituição contratante, o TST tem declarado que a relação de trabalho caracteriza vínculo

empregatício, determinando o pagamento de todos os direitos trabalhistas devidos (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, 2022).

Essa divergência entre STF e TST gera insegurança jurídica, tanto para médicos quanto para as instituições de saúde que contratam profissionais nessa modalidade. Enquanto o STF legitima a terceirização desde que a autonomia seja respeitada, o TST busca proteger os direitos dos trabalhadores, reconhecendo o vínculo empregatício quando há subordinação. Esse cenário faz com que muitos casos de pejetização sejam levados aos tribunais, resultando em decisões conflitantes, o que aumenta a complexidade do tema (FERRAZ DOS PASSOS, 2024).

A necessidade de um entendimento uniforme sobre a terceirização de médicos como PJ é crucial para evitar a precarização das relações de trabalho e garantir a segurança jurídica tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde. A falta de clareza nas decisões judiciais sobre o tema faz com que a pejetização continue sendo uma prática amplamente utilizada, mas com riscos legais significativos (RODAS, 2022).

4.2 Impactos da Pejetização sobre os Direitos Trabalhistas dos Médicos e a Qualidade dos Serviços de Saúde

A pejetização de médicos, embora possa ser defendida por alguns setores como uma prática oferece flexibilidade ao profissional, tem impactos negativos consideráveis sobre os direitos trabalhistas dos médicos e a qualidade dos serviços prestados. Quando um médico é contratado como PJ, ele perde direitos fundamentais garantidos pela CLT, como férias, 13º salário e FGTS. Além disso, muitos médicos, ao serem contratados nessa modalidade, acabam sendo submetidos a jornadas de trabalho exaustivas, sem a devida compensação financeira (LEVI et al., 2022).

A precarização das condições de trabalho é uma das principais consequências da pejetização. Médicos que trabalham como PJ muitas vezes enfrentam a sobrecarga de tarefas, sendo obrigados a cumprir longas jornadas para manter sua renda, o que impacta diretamente sua qualidade de vida e saúde mental. Essa realidade se agrava quando a autonomia do médico não é respeitada, configurando uma relação de subordinação que não deveria existir no regime PJ (DETREZ; COELHO, 2022).

Além dos impactos diretos sobre os direitos trabalhistas, a pejetização também afeta a qualidade dos serviços prestados. Médicos sobrecarregados tendem a apresentar queda na qualidade do atendimento aos pacientes, o que pode gerar consequências graves para a saúde pública e privada. A falta de tempo adequado para descanso e recuperação física e mental afeta o desempenho profissional, colocando em risco a segurança dos pacientes (ROSA, 2021).

A pejetização de médicos, ao ser utilizada de forma inadequada, também representa um risco para as instituições de saúde. Hospitais e clínicas que contratam médicos como PJ, mas impõem regras de subordinação e controle, podem ser responsabilizados judicialmente por fraude trabalhista, sendo obrigados a pagar todos os encargos trabalhistas devidos. Além disso, essas instituições correm o risco de sofrer sanções legais e perder sua reputação no mercado, o que afeta diretamente sua sustentabilidade financeira (DETREZ; COELHO, 2022).

Portanto, embora a pejetização possa ser vista como uma solução para reduzir custos e oferecer flexibilidade ao médico, seus impactos negativos sobre os direitos trabalhistas e a qualidade dos serviços de saúde são significativos. A pejetização, quando utilizada de forma fraudulenta, representa uma violação aos direitos fundamentais dos trabalhadores, e sua prática deve ser cuidadosamente regulada e fiscalizada para garantir a proteção tanto dos médicos quanto dos pacientes (LEVI et al., 2022).

5 A INSEGURANÇA JURÍDICA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A terceirização e a pejetização de médicos têm sido temas de intensa discussão jurídica no Brasil, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017. A prática da terceirização, regulamentada pelas leis n.º 13.429/2017 e 13.467/2017, trouxe mais clareza jurídica para a contratação de serviços terceirizados, permitindo que empresas terceirizem não apenas atividades-meio, mas também atividades-fim, como no caso da área médica (PASTORE, 2022). No entanto, essa flexibilização das relações de trabalho, especialmente na saúde, gerou uma série de debates sobre a precarização dos direitos dos trabalhadores e a licitude da contratação de médicos como Pessoa Jurídica (PJ).

De acordo com FERRAZ DOS PASSOS (2024), a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que cassou o vínculo de emprego de médicos contratados como PJ e

mandou o Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferir nova decisão ilustra a complexidade do tema. O STF tem adotado uma postura mais flexível, defendendo que a contratação de médicos como PJ é lícita desde que sejam respeitadas as condições de autonomia. A corte enfatiza que a terceirização pode ser uma prática válida, desde que não haja subordinação direta entre o médico e a instituição contratante. Contudo, o TST tem sido mais rigoroso, reconhecendo a fraude na pejetização em casos em que os médicos, mesmo contratados como PJ, não desfrutam de autonomia sobre sua jornada e condições de trabalho.

Essa divergência entre o STF e o TST gera insegurança jurídica tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde, que muitas vezes optam por terceirizar serviços médicos visando à redução de custos. Para PASTORE (2022), a regulamentação da terceirização trouxe segurança jurídica para as empresas, ao estabelecer que qualquer atividade pode ser terceirizada. Contudo, na prática, a terceirização de atividades-fim na área da saúde continua a ser questionada por gerar situações em que os médicos acabam desempenhando suas funções sob as mesmas condições de um empregado formal, sem, no entanto, gozarem dos direitos trabalhistas estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

RODAS (2022) destaca que a Primeira Turma do STF permitiu que um instituto contratasse médicos como pessoas jurídicas, ressaltando que a terceirização, quando feita de maneira adequada, pode ser uma forma legítima de contratação. Essa decisão baseia-se na ideia de que os médicos, ao atuarem como PJ, devem ter a liberdade para negociar seus próprios horários e condições de trabalho, sem estarem sujeitos à hierarquia da instituição contratante. No entanto, em muitos casos, a realidade encontrada é diferente, com médicos sendo tratados como empregados comuns, o que configura a prática de pejetização.

A pejetização, segundo TELLES (2022), é a transformação de trabalhadores em pessoas jurídicas para fugir das obrigações trabalhistas. Essa prática é vista como uma forma de precarização das condições de trabalho, uma vez que os profissionais PJ perdem direitos importantes como férias remuneradas, 13º salário e FGTS. Na área médica, a pejetização tem se mostrado uma estratégia comum para reduzir os custos das instituições de saúde, mas com graves consequências para os médicos contratados nessa modalidade. Médicos que atuam como PJ muitas vezes são submetidos a jornadas exaustivas, sem o direito ao descanso remunerado ou à

compensação por horas extras, o que caracteriza uma relação de trabalho degradante (DETREZ; COELHO, 2022).

A Terceirização, por sua vez, é defendida por setores empresariais como uma estratégia para melhorar a eficiência e reduzir custos, tanto na indústria quanto no setor de serviços (SENAI, 2022). No entanto, quando aplicada ao setor da saúde, surgem sérios questionamentos sobre a qualidade do atendimento prestado. Como aponta LEVI et al. (2022), a terceirização de médicos pode levar à precarização da qualidade do serviço, uma vez que os médicos, sobrecarregados e sem os benefícios de uma relação de emprego formal, tendem a apresentar queda no desempenho profissional, o que impacta diretamente a assistência prestada aos pacientes.

ROSA (2021) também enfatiza os desafios da terceirização da atividade médica, destacando que, apesar de ser permitida legalmente, muitas vezes configura uma fraude trabalhista quando a autonomia do médico não é respeitada. A pejetização surge como uma forma de burlar a legislação trabalhista, já que o médico PJ não é considerado empregado, mas é tratado como tal na prática. Essa situação gera um paradoxo: enquanto os médicos PJ devem, em teoria, ter maior flexibilidade, na prática são submetidos às mesmas condições rígidas de trabalho que os empregados formais, sem as garantias legais.

A visão de que a terceirização é uma estratégia legítima, desde que haja autonomia dos profissionais contratados, é sustentada por várias decisões do STF, como destaca RODAS (2022). No entanto, a prática da pejetização, quando utilizada para mascarar a relação de emprego, tem sido condenada pelo TST, que defende a aplicação das regras da CLT em casos em que há subordinação, pessoalidade e habitualidade no desempenho das funções. Essa discrepância entre as decisões dos tribunais gera incerteza para as empresas e trabalhadores, levando a um aumento no número de litígios trabalhistas relacionados à terceirização de médicos (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, 2022).

A análise de DA SILVA et al. (2020) sobre a pejetização na área da saúde, especialmente no contexto da pandemia de COVID-19, reforça que a precarização das relações de trabalho afeta diretamente a saúde dos profissionais e a qualidade dos serviços prestados. A sobrecarga de trabalho, a falta de estabilidade e a ausência de direitos trabalhistas geram um ambiente de insegurança para os médicos PJ, que muitas vezes se veem obrigados a cumprir jornadas exaustivas para garantir uma remuneração adequada.

Portanto, a discussão sobre a licitude da terceirização de médicos na modalidade PJ continua a ser complexa, com fortes divergências entre as cortes superiores e a doutrina. Enquanto o STF adota uma postura mais liberal, defendendo a terceirização como uma prática válida desde que respeite a autonomia do trabalhador, o TST e parte da doutrina enfatizam os riscos de precarização e fraude, especialmente em casos de pejetização. Esse cenário aponta para a necessidade de uma regulamentação mais clara e uma fiscalização rigorosa para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e que a qualidade dos serviços prestados à população não seja comprometida.

6 CONCLUSÃO

A terceirização de médicos na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) revela-se um tema complexo e de grande relevância no cenário jurídico e trabalhista brasileiro. A prática, amplamente utilizada no setor de saúde, levanta debates acerca de sua legalidade, especialmente quando são observadas características que podem configurar fraude trabalhista, como a subordinação direta e a ausência de autonomia do profissional contratado. Embora a legislação vigente permita a terceirização de atividades-fim, incluindo a contratação de médicos como PJ, o uso inadequado desse modelo de contratação tem gerado insegurança jurídica tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde.

Ao longo deste trabalho, foi possível analisar as divergências entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) em relação à licitude da pejetização. Enquanto o STF adota uma postura mais permissiva, defendendo a terceirização desde que os princípios de autonomia sejam respeitados, o TST, em diversas ocasiões, tem reconhecido a existência de fraude trabalhista quando a pejetização é utilizada como forma de mascarar uma relação de emprego tradicional. Essa divergência reflete a necessidade de um entendimento mais claro e uniforme sobre o tema, a fim de evitar a precarização das relações de trabalho e garantir a proteção dos direitos dos profissionais de saúde.

Os impactos da pejetização sobre os direitos trabalhistas dos médicos são significativos, uma vez que a perda de benefícios como férias, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fragiliza a relação de trabalho e coloca em risco a qualidade dos serviços prestados. A sobrecarga de trabalho, muitas vezes

decorrente da pejetização, também compromete a saúde dos profissionais e, por consequência, o atendimento oferecido aos pacientes. Dessa forma, é fundamental que a contratação de médicos como PJ seja realizada com cautela, respeitando as garantias mínimas para que a relação de trabalho se mantenha equilibrada e justa.

Conclui-se que, apesar das vantagens que o modelo de contratação via PJ pode oferecer em termos de flexibilidade e redução de custos, é imprescindível que sejam estabelecidos limites claros para sua utilização. A pejetização, quando usada de forma inadequada, compromete não apenas os direitos dos trabalhadores, mas também a sustentabilidade das instituições que optam por essa forma de contratação. Assim, torna-se necessária uma revisão das práticas de terceirização no setor de saúde, com foco na preservação dos direitos trabalhistas e na melhoria das condições de trabalho dos profissionais de medicina.

REFERÊNCIAS

DA SILVA, J. F. M.; CARVALHO, B. G.; SANTINI, S. M. L. A pejetização em saúde na macrorregião norte do Paraná e suas implicações com a COVID-19. **Revista Gestão & Saúde**, v. 11, n. 3, p. 326-339, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/32400>. Acesso em: 19 jun. 2024.

DETREZ, P. M. C.; COELHO, L. A. A pejetização na área médica: análise, implicações e consequências. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 5, p. 2418-2431, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5685>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FERRAZ DOS PASSOS ADVOCACIA E CONSULTORIA. **STF cassa vínculo de médico PJ e manda TST dar nova decisão**. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/quentes/403355/stf-cassa-vinculo-de-medico-pj-e-manda-tst-dar-nova-decisao>. Acesso em: 19 jun. 2024.

LEVI, M. L. et al. Médicos e terceirização: percepções de trabalhadores e gestores sobre as transformações recentes no mercado de trabalho. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 20, p. e00846199, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/C5pyp9DnPZsLKk4vLgkQxGm/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PASTORE, J. **Reforma trabalhista: a regulamentação da terceirização gerou segurança jurídica**. 2022. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/reforma-trabalhista-a-regulamentacao-da-terceirizacao-gerou-seguranca-juridica>. Acesso em: 19 jun. 2024.

RODAS, S. **Primeira turma do STF permite que instituto contrate médicos como pessoas jurídicas**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-08/stf-permite-instituto-contrate-medicos-pessoas-juridicas2/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

ROSA, B. T. **Terceirização da atividade médica**. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/terceirizacao-da-atividade-medica/1153999666/amp>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SENAI. **Terceirização de serviços é estratégia para indústria no Brasil**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/terceirizacao/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SENAI. **Terceirização de serviços**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/terceirizacao/#:~:text=Terceirização%20é%20a%20contratação%20de,processo%20produtivo%20da%20empresa%20contratante>. Acesso em: 19 jun. 2024.

TELLES, J. **Terceirização e pejotização**. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/terceirizacao-e-pejotizacao/1380134296/amp>. Acesso em: 19 jun. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. **TST define tese jurídica sobre processos relativos à licitude da terceirização**. 2022. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/noticias/tst-define-tese-juridica-sobre-processos-relativos-licitude-da-terceirizacao>. Acesso em: 19 jun. 2024.